PROJETO DE LEI N° 51/16

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da Cidade de Salvador.

Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo Único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica a local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. Durante o roteiro deverão ser entregues cartilhas didáticas, em linguagem de fácil assimilação, com fotos e breve histórico dos pontos turísticos visitados.

Parágrafo único. Os alunos deverão estar acompanhados de professores, monitores e diretoras das escolas, que realizam todo o trabalho interdisciplinar e didático durante o turismo.

Art. 4º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no caput, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, deve a Secretaria Municipal de Educação estabelecer convênios com os Consórcios de Transportes Permissionários de serviço Público do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto é maior que propiciar aos discentes soteropolitanos a simples viagem, mas torná-la peça chave no aprendizado de disciplinas e conteúdos complexos ao entendimento, que podem ser de fácil observação e integração se vistos ou vividos no próprio meio. Portanto, o envolvimento, a utilização de diretrizes pedagógicas e planejamento pedagógico são fundamentas para formular um Projeto de atividade pedagógica extraclasse que apresente mais que atrativos, mas sim que a oportunidade de fazer com que o aluno viva o que está aprendendo.

São muitas as razões encontradas para que o conhecimento pedagógico estabeleça relações com a atividade turística. Em primeiro lugar cabe salientar que a educação, desde suas origens, sempre esteve ligada as diversas situações que surgiram em cada momento histórico, diante disso o turismo pedagógico é um instrumento de suma importância e que deverá estar inserido na modalidade de ensino do nosso Município.

Diante disso, o referido Projeto irá proporcionar o acesso aos diferentes espaços da Cidade, aprofundando os vínculos culturais com esses cidadãos. E conhecer os principais pontos turísticos de Salvador é uma forma de mostrar a importância do Turismo para nossa Cidade, despertando, futuramente, a esses alunos o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

ORLANDO PALHINHA